



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 002
n.º 690 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 08 AGO 1995
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0690/1995

Dispõe sobre doação de sangue por parte do servidor público municipal, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 20 AGO 1997 ★

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Artigo 1º - O servidor público municipal que fizer doação de sangue terá as suas férias acrescidas de 01 (hum) dia, para cada doação feita.

Parágrafo Único - O tempo acrescido, conforme disposto no caput desse artigo, será considerado como férias para todos os efeitos legais.

Artigo 2º - As doações serão limitadas a 04 (quatro) por ano, exigindo-se um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma doação e outra.

Artigo 3º - Cada doação será antecedida por exames médicos e de laboratório, de praxe.

Artigo 4º - Ao efetuar a doação, o doador receberá um certificado, do qual constará o seu nome, idade, endereço, tipo de sangue e data de doação.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se for necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA
08 AGO 1995
CÓD. 0561

Sala das Sessões
[Signature]
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de	proc.
n.º	690	de	1995

J U S T I F I C A T I V A

Os bancos de sangue encontram-se em situação difícilíssima por falta de doadores.

Aproximadamente há 10 (dez) anos o problema começou e agravou-se com o correr do tempo, diante do grande número de casos de pessoas que contraíram o vírus da AIDS através da transfusão de sangue.

Os médicos, atualmente estão sendo forçados a exigir que familiares de pacientes doem sangue para reposição, dado que são poucas as pessoas que doam sangue espontaneamente.

O estado de pacientes que não conseguem sangue para transfusão é agravado e muitos hospitais são obrigados a adiar cirurgias de urgência.

No caso do funcionalismo público municipal, a coleta de sangue poderia ser feita nas próprias repartições, através de unidades móveis que se deslocariam para os diversos locais, conforme calendário, previamente estabelecido.

Posto isto, espera guarida à presente proposição dessa Egrégia Casa Parlamentar.